



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 341/2021.

DAVINÓPOLIS -MA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM AS PERDAS INFLACIONÁRIAS 2021/2022 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis-MA concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de **1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022** sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais com o Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - O Município de Davinópolis concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município de Davinópolis concede **recomposição do Vale Alimentação com as perdas inflacionárias** no valor atual de R\$ 250,00 em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2021.

Art. 4º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 em anexo desta lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ANEXO DA

LEI MUNICIPAL Nº 341/2021. DAVINÓPOLIS -MA, 30 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA) E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), NOS SEGUINTE TERMOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Auxiliares do magistério cobertos com os 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 4ª - Acerca do pedido de perdas salariais, o percentual de 15,18% (quinze vírgula dezoito por cento), referente ao reajuste não concedido no ano de 2017, o Município vai aguardar a decisão do Dissídio Coletivo Econômico junto a Justiça.

Parágrafo Único – Nenhum servidor do Quadro do Magistério receberá a título de vencimento, importância inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, acrescidos dos valores referentes às respectivas progressões de nível e classe, atentando-se a proporção da carga horária desempenhada.

Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 6ª – O Município de Davinópolis concede **recomposição do vale alimentação com as perdas inflacionárias** em 5% (cinco por cento) fixando o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 10º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

DO INCENTIVO FUNCIONAL

CLÁUSULA 7ª. – O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

CLÁUSULA 8ª. - O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 9ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência.

DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS

Cláusula 10 – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias. (art. 145, CLT).

DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 11 – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.

DO CUSTEIO

Cláusula 12 – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 161/2011.

DO DIFÍCIL ACESSO

Cláusula 13 – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 161/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Cláusula 14 – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como **álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros** necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores.

DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Cláusula 15 - O Município fornecerá ajuda de custo para transporte em forma de pecúnia aos trabalhadores da educação que necessitam de deslocamento para o desempenho de suas funções.
Parágrafo Único – Em razão da necessidade de otimizar o deslocamento dos servidores e demais usuários do transporte público, o Município de Davinópolis **buscará** junto aos órgãos competentes os meios necessários para que os ônibus que prestam serviço de trânsito intermunicipal realizem **INTEGRAÇÃO** com as demais linhas de transporte no Município de Imperatriz.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 16 – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.
Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho.

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR.

Cláusula 17 – O Município de Davinópolis, em razão dos problemas decorrentes do pleito realizado de forma parcial no ano de 2019, efetuará alterações na legislação em vigor, garantindo de forma real a democratização da Gestão Escolar conforme estabelece a Lei 9394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal.

DA LICENÇA ESPECIAL

Cláusula 18 – O Município de Davinópolis realizará alteração na Lei Municipal nº 160/2011 – Plano de Carreiras da Educação – arts. 47 a 49, para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula 19 - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Cláusula 20 - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.

DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 21 - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Parágrafo 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

Parágrafo 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.

- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 22 - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

Parágrafo 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

Parágrafo 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 23 - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano.

Parágrafo 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

Parágrafo 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

DA LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 24 – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação.

Parágrafo 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

Parágrafo 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

Parágrafo 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 25 – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

Parágrafo 1º Por solicitação da funcionária, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho pode ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo 2º A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusal por parte da chefia.

Parágrafo 3º Em caso de jornada inferior a prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descanso especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

DA SAÚDE DA MULHER

Cláusula 26 – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher

Parágrafo 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

Parágrafo 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

Parágrafo 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. – As funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

Parágrafo 4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 27 – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

propostas pela equipe pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo.

Parágrafo Único – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED.

DOS RECURSOS MATERIAS

Cláusula 28 – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros.

§1º – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes.

§2º - O Município fornecerá o fardamento escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino, até o final do primeiro mês de aulas.

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Cláusula 29– O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Cláusula 30 – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação.

I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal.

II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município.

III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia.

IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis

PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Cláusula 31 – A partir do mês de fevereiro de 2021, o Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, visando à contratação de operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria.

DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR

Cláusula 32 – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos.

Parágrafo Único – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 33 – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Único – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados.

DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR

Cláusula 34 – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação.

Parágrafo Único – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais.


DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 35 – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 36 – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis – MA, aos 27 de abril de 2021.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Raimunda dos Santos
Presidente do SINTEED

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS